

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 16 DE MAIO DE 2024**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE

EMENTA: *Modifica a Instrução Normativa IPME nº 001 de 15 de abril de 2024 para incluir documentos necessários na lista original de documentos do censo e dá outras providências.*

1

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, inciso II da Lei Orgânica do Município de Eusébio-CE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Eusébio-CE no Art. 60, inciso II e respectivo parágrafo único, *in verbis*: “Art. 60. Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos Secretários do Município: [...] II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias; [...] Parágrafo único aplica-se aos Diretores e Dirigentes da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional o disposto nesta seção”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 9º da Instrução Normativa nº 001, de 15 de abril de 2024, *in verbis*: “Art. 9º. O Presidente do IPME, por ato de sua competência exclusiva, em caso de necessidade, poderá modificar de forma expressa as disposições relativas à lista, ao estado, à conservação, à integridade e à consistência dos documentos, dados e informações a serem prestados, com vistas à maior eficiência do censo.”;

CONSIDERANDO ainda a necessidade comprovada de ajustar a lista de documentos do Anexo Único da Instrução Normativa nº 001, de 15 de abril de 2024 para fins de publicidade e concordância prático-normativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a redação do Anexo Único da Instrução Normativa nº 001, de 15 de abril de 2024, adicionando documentos necessários para a comprovação de informações de dependentes e orientações relativas aos retromencionados documentos, na forma do Anexo desta Instrução.

Parágrafo único. A modificação promovida pelo caput deste artigo será compilada em uma cópia pública da Instrução Normativa nº 001, de 15 de abril de 2024, à qual cópia compilada ser dá plena validade jurídica.

Art. 2º. Fica permitido ao Diretor de Previdência Social e à Diretora Administrativo-Financeira, autorizarem os agentes executores do censo, em cada caso individual, a receberem e validarem documentos alternativos como substitutos daqueles listados no Anexo Único, desde que contenham a informação que o censo visa registrar e tenham fé pública ou sejam assinados por pessoal legalmente autorizado a atestar a informação, respeitadas as demais disposições de atualidade e integridade documental da Instrução Normativa nº 001, de 15 de abril de 2024.

Art. 3º. Em atenção ao art. 6º, *caput* e parágrafo único, e ao art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa IPME nº 001, de 15 de abril de 2024, ficam reconhecidas como válidas as solicitações, feitas pelos agentes executores do censo, de documentos não constantes da lista original do Anexo Único.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CE, aos 16 dias de maio de 2024.

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
**Diretor Presidente do Instituto de Previdência
do Município de Eusébio – IPME**

ANEXO ÚNICO
Instrução Normativa nº 001 de abril de 2024.
(Modificado pela Instrução Normativa nº 002 de 16 de maio de 2024)

DOCUMENTO	DADOS NECESSÁRIOS
Cédula de Identidade (RG) (De Servidor e Dependentes)	Nome completo
	Data de Nascimento
	Filiação
	Registro Geral <ul style="list-style-type: none"> - Número - Dígito - Data de Expedição - Órgão Expedidor
	Naturalidade
	Nacionalidade
	Caso o Dependente não tenha RG emitido poderá ser aceita Certidão de Nascimento legível e sem rasura, exceto se o Dependente for maior de 16 anos completos. <i>(Incluído pela IN nº 002 de 16 de maio de 2024).</i>
Declaração de Imposto de Renda de 2024 ou 2023. <i>(Incluído pela IN nº 002 de 16 de maio de 2024)</i>	Comprovação da identificação dos dependentes e da sua dependência econômica. <i>(Incluído pela IN nº 002 de 16 de maio de 2024)</i>
Carteira Nacional de Habilitação - CNH (Obrigatória só para quem ocupa cargo de motorista)	Número
	Categoria
	Validade
Carteira de Cadastro de Pessoa Física - CPF (De Servidor e Dependentes)	Número
	Dígito
	Caso o Dependente não tenha RG emitido poderá ser aceita Certidão de Nascimento legível e sem rasura, exceto se o Dependente for maior de 16 anos completos. <i>(Incluído pela IN nº 002 de 16 de maio de 2024)</i>
Certidão de Casamento/ Sentença de Divórcio (ou Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais) / Certidão de Registro de União Estável	Estado Civil
	Nome Completo do Cônjuge ou Companheira
	Quando à Sentença ou Averbação no Registro Civil de Divórcio, visa comprovar a exclusão de dependência anteriormente existente. <i>(Incluído pela IN nº 002 de 16 de maio de 2024)</i>

<i>(Incluído pela IN nº 002 de 16 de maio de 2024)</i>	
Comprovante de Endereço Atual (De servidor e dependentes)	Logradouro (Rua, Avenida, Travessa, etc.);
	Número;
	Complemento;
	Bairro;
	Cidade;
	Unidade da Federação (Estado/ DF);
Carteira, Certidão ou Documento Oficial de inscrição no Programa Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos - PASEP (ou equivalente no PIS, NIT ou NIS)	Número
	Dígito
Título de Eleitor	Número
	Zona
	Seção
Autodeclaração (De servidor e dependentes)	Cor/ "Raça"
	Deficiência
	Número de Dependentes considerando: - Cônjuge ou companheiro (a); - Filhos naturais e adotivos; - Pais naturais ou adotivos - Tutelados e Curatelados; - Enteado menor de idade e dependente economicamente, caso o servidor deseje inscrevê-lo como dependente.
	Endereço de correio eletrônico (<i>e-mail</i>) válido e mais utilizado
	Número de telefone (celular ou fixo)
Laudo Médico sobre condição médica incapacitante. <i>(Incluído pela IN nº 002 de 16 de maio de 2024)</i>	Condição de invalidez dos dependentes inválidos menores ou maiores de 18 anos, ou seja, filhos (as), cônjuge, companheiro (a) e tutelados, <i>exceto curatelados</i> (visto a curatela já pressupor condição incapacitante). <i>(Incluído pela IN nº 002 de 16 de maio de 2024)</i>
Sentença ou quaisquer outros termos judiciais de constituição de Tutela ou Curatela. (Somente em caso de tutela ou curatela)	Sobre a Tutela (vulgarmente conhecido como guarda), visa a comprovação da dependência do tutelado sobre quem não é filho do servidor que foi posto judicialmente na missão de tutor (ou guardião) permanente ou temporário. Não se aplica à guarda de filho natural ou adotivo determinada em processo judicial de separação ou divórcio.

(Incluído pela IN nº 002 de 16 de maio de 2024)	(Incluído pela IN nº 002 de 16 de maio de 2024) Sobre a Curatela (também vulgarmente conhecido como guarda), visa a comprovação da dependência do curatelado seja filho, maior de 18 anos, seja quem não é filho, maior de 18 anos, do servidor. (Incluído pela IN nº 002 de 16 de maio de 2024)
Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (Somente caso o servidor pretenda averbar tempo de contribuição no Município)	Sem erros, defeitos ou omissões, conforme o Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento Geral do INSS).
Certidão de Tempo de Contribuição de RPPS (União, Estado ou Município) (Somente caso o servidor pretenda averbar tempo de contribuição no Município)	Sem erros, defeitos ou omissões, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022.
Extrato do Cadastro Nacional de Informação Sociais - CNIS (Obrigatório, caso não seja apresentada CTC do INSS ou de outro RPPS)	Sem erros, defeitos ou omissões, conforme o Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento Geral do INSS).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Obrigatória para servidores que todos os vínculos anteriores foram em regime de CLT e vinculação ao RGPS)	Sem erros, defeitos ou omissões, conforme o Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento Geral do INSS).
Termo de Posse de Serviço Público Diferente e Anterior ao Município (Obrigatório para servidores que tiveram algum vínculo público anterior ao de Eusébio)	Data de ingresso no serviço público em geral.

Diploma ou Certificado dos graus de ensino a que tenha cursado (excluídos cursos de extensão ou avulsos)	Nível de Escolaridade
	Área de Formação
	Grau de Instrução
Atos Concessivos de outros Benefícios Previdenciários do RGPS (INSS) ou de outro RPPS (União, Estados, DF ou outros Municípios)	Em formato de publicação oficial, em diário oficial ou acompanhado de certidão ou edital de publicação oficial.